

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001006392 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0063/92-7 DE 10/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR

JULIO CESAR FILHO

EMENTA :

Autoriza que a proteção das feiras livres seja efetuada pela
Guarda Civil Metropolitana.

INDICE :

FEIRA LIVRE
GUARDA METROPOLITANA
POLICIAMENTO
SEGURANCA PUBLICA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:12:04

00000010475-23



ARQUIVADO EM 27/05/92

CHEFE DA SEÇÃO

COIZA TAREX ALMADA
Chefe da Seção Técnica



DIGITADO
A. T. M. *lauro*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	da proc
n.º	063	de 1992
<i>Edgline</i>		

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 MAR 1992
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA UNIFORMADA, M. E. M. M. A. M. B.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<i>[Signature]</i>
REQUERENTE

PROJETO DE LEI N 01 - PL
01-0063/92-7

Autoriza que a proteção das feiras livres seja efetuada pela Guarda Civil Metropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar nas feiras-livres do município, a Guarda Civil Metropolitana a fim de proteger os frequentadores e feirantes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1992.

[Signature]
JULIO CESAR CALIGIURI FILHO
Vereador



Folha no	02	da proc
no	063	de 1992
Adeline		

JUSTIFICATIVA

No capítulo III da Constituição Federal, em seu artigo 144, parágrafo 8º reza que "Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei"

Isso posto, nada mais justo e humano a colocação da Guarda Municipal para proteger os feirantes e frequentadores das feiras livres de São Paulo contra os inúmeros e seguidos assaltos ^vque têm sido vítimas .

Com esse projeto de lei, a segurança nas feiras-livres voltará a dar maior tranquilidade a todas as pessoas que utilizam esse milenar sistema de comércio.

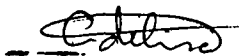


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

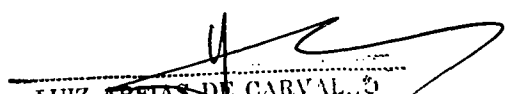
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....0063..... de 1992 12/ 03 /92.....(a).....Adeline.....

Sobre o assunto nada consta
Em 12-03-92


Adeline Cicon

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/03/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/92 às 12h00 hs

Ao Nobre Vereador Valpério Lourenço
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de março de 19 92

pm
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

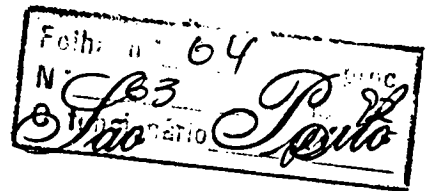
sob folha nº 04

Em 31/03/92

(a) P



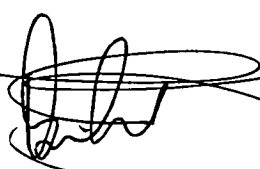
Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/03/92.

Ver. 

Relator

DEFERIDO



Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Levando em vista a necessidade de garantir a unidade
nacional, coloco a V. Exa. a disposição da Câmara para
são do parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 69,
"caput", do Regimento Interno.

De,

Deputado

Relator

LEF 42100

DEPUTADO HENRIQUE PASCHOA

Secretaria de P. C. J.

CÂMARA	DE SÃO PAULO
SEGUE, 1	
folha n.º 05	09/04/92 a) (2)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0424/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 63/92.

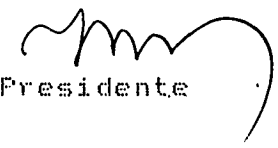
Folha	05	Proc
N.º	63	92

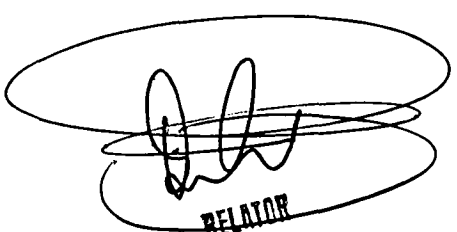
Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Julio Cesar Caligiuri, visa autorizar o Executivo Municipal a colocar nas feiras livres do Município, a Guarda Civil Metropolitana a fim de proteger os frequentadores e feirantes.

Em vista de seu cunho autorizativo, o projeto não pode prosperar. A Lei Orgânica do Município, art. 37, § 2º, IV, colocou sob a iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a organização administrativa e os serviços públicos. Por essa razão, falece ao nobre Vereador poder de iniciativa nessa matéria.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/04/92.


Presidente


RELATOR


Sugiro a forma
de Indicação

Publicado en el A.F.P. OFICIAL
de 151 ^{diogo 13} 04 92
página 151 columnas 2ª
conferido: 

Q

ATM

Em 13/04/92.


Y/ ÁNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Folha Nº. 06 do proc.

63 de 19 92

São Paulo, 22 de Abril de 19 92

MEMORANDO nº 064/92-ATM

Ao nobre Ver. Júlio Cesar Filho:

O PL. nº 63/92, de sua autoria, que autoriza a proteção das feiras livres pela Guarda Civil Metropolitana, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

[Handwritten signature]

RF-21.968

22/04/92



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 07 -

do processo n.º 0010063 de 19 92 1 1 (a) 156

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

26/05/92

PAULO S. KOBAYASHI

Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

26/05/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 7 fls.

Arquivo em 21.05.92

O Func.º

LUIZA AREIAS DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica

S E G U E..... juntado..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... n.º.....

Em...../...../.....

(a).....